



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
**Estado da Bahia**  
**CNPJ – 13.346.952/0001-03**

---

**CONTRATO Nº 006/2024**  
**Processo Administrativo 006/2024**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MUNDO NOVO - BA** e a empresa **MARCOS DAYVID DOS REIS GALVAO**.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE MUNDO NOVO - BA**, com sede na Pça. Senador Cohim, nº 35 centro, município de Mundo Novo, Estado Bahia, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.346.952/0001-03**, neste ato representado pelo **Sr. MARCELO DE SOUZA ARAÚJO**, inscrito no **CPF nº 815.296.355-00**, portador da **Carteira de Identidade nº 0728297370**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **MARCOS DAYVID DOS REIS GALVAO**, inscrição **CNPJ Nº 52.893.742/0001-97**, com endereço comercial à RUA BARÃO DE VILLA VIÇOSA, 33 - CENTRO, SANTO AMARO – BA – CEP: 44.200-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Sr. MARCOS DAYVID DOS REIS GALVAO**, portador(a) da **Carteira de Identidade 0878106111**, expedida pela (o) SSP/BA e **CPF 012.894.255-07**, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 006/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 05/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 - Contratação de Empresa para prestação de serviço de mentoria técnica com produção e revisão de documentos referentes às compras públicas, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Mundo Novo/BA.
- 1.2 Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do Termo de Referência constante no **Processo Administrativo 006/2024**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

- 2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, tendo início na data de **10 de Janeiro de 2024** e encerramento em **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, com parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**.
- 3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado depois deste prazo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice em vigência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**

**Estado da Bahia**

**CNPJ – 13.346.952/0001-03**

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, através da Fatura / Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome da **Câmara Municipal de Mundo Novo**.

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

*Órgão / Unidade:* **CÂMARA MUNICIPAL**

*Projeto / Atividade:* **2001 – Gestão das ações administrativas do Poder Legislativo**

*Elemento de Despesa:* **3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, estando **A CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

## **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado por esta Câmara Municipal através de portaria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

### **7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**

**Estado da Bahia**

**CNPJ – 13.346.952/0001-03**

7.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

7.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.3.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

7.3.10. Assegurar à CONTRATANTE: o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Esta Câmara poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência escrita.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III - dar causa à inexecução total do contrato - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas a possibilidade de extinção do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com esta Câmara, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 – Esta Câmara reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

9.3 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**

**Estado da Bahia**

**CNPJ – 13.346.952/0001-03**

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no Inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021 e deverá ser publicado nos sítios eletrônicos previsto na mesma legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mundo Novo - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

**Mundo Novo - BA, 10 de janeiro de 2024**

---

**MARCELO DE SOUZA ARAÚJO**

**Presidente da Câmara**

**CONTRATANTE**

---

**MARCOS DAYVID DOS REIS GALVAO**

**CONTRATADO**

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_